

*Recebido
em 14/10/95
Gabinete do Prefeito*

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI Nº 065/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder acordo para liberação do adicionado do ICMS da Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder acordo entre os Municípios de Chopinzinho, Rio Bonito do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Manqueirinha, Virmond, Saudade do Iguaçu e Candói, para liberação do valor adicionado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, referente energia - objeto do Processo No. 29957/6/01, que tramita na 1ª. Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, no mínimo em 14% (Quatorze por cento) sobre o valor total depositado e bloqueado judicialmente, assim como dos valores subsequentes.

Art. 2º. - Do valor acordado fica autorizado a pagar os honorários advocatícios, até o limite máximo permitido em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 09 de outubro de 1995.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal